



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO XI - QUADRO DE MODELOS URBANÍSTICOS - ANEXO 04, da Lei Complementar Nº 02, de 19 de julho de 1999 – LCCU (DOM de 13 de setembro de 1999).

ANEXO 04 – QUADRO DE MODELOS URBANÍSTICOS

CATEGORIA DE USO	MODELO	ÁREA DO LOTE m ² mín./máx.	TESTADA DO LOTE M Mínima	AFASTAMENTOS			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO máximo	TAXAS			OBSERVAÇÕES	
				FRONTAL m mínimo	LATERAL m mínimo	FUNDOS m mínimo		OCUPAÇÃO P/ SEÇÃO TRANSVERSAL máxima	OCUPAÇÃO máxima	PERMEABILIZAÇÃO mínima		
#	M0	- / < 125	-	-	-	-	1.8	-	0.9	-	Permitido compor os usos habitacionais, de comércio varejista e de serviço.	
Habitação	M1	125 / -	-	-	-	-	1.4	-	0.70	-	Permitir compor com comércio varejista e serviço.	
	M2	360 / -	12	5	2.5 para H ≤ 13.00m; 3.0 para H ≤ 22.00m; 3.5 para H > 22.00m	3	1.4	0.70	0.50	0.20	Obrigatório o pavimento térreo em pilotis, admitindo-se a vedação de no máximo 50% da área de projeção. Permitido compor com comércio varejista e serviço até a altura de 5.00m para M2, M3 e M4 e até a altura de 7.00m para M5 e M6.	
	M3 (*)	400 / -					2.0					
	M4	450 / -					2.5					
	M5	600 / -	5			3.3						
	M6	750 / -				3.5						
Comércio e Serviço	M7	125 / 375	-			5	2.5 para H ≤ 13.00m; 3.0 para H ≤ 22.00m; 3.5 para H > 22.00m, observado que até a altura de 7.00m não será exigido afastamento					3
	M8	125 / 500	5	-	-			0.70				
	M9	250 / 1000	10	3	2.0			0.70 até H=7.0m, depois 0.50				
	M10	250 / 1000			1.4							
	M11	250 / 2000			2.0							
	M12	250 / 2000			1.4							
	M13	500 / 1500			0.70							
	M14	500 / 1500			0.70							
	M15	1000 / -	20	5	1.4			0.70 até H=7.0m, depois 0.50				
	M16	1000 / -			3.0							
	M17	2000 / -			1.4							
	M18	2000 / -			3.0							
Indústria	M19	250 / 500	8	-	1.5	3	1.0	0.70	0.70 até H=7.0m, depois 0.50	0.20	Permitido compor com: • Comércio/Serviço; • Habitação, quando Indústria Artesanal.	
	M20	500 / 2000	12	5	2	5	0.7		0.50	0.25		
	M20A	2000/20000	20	10	3	10	0.7					
	M21	2000 / -	20	10	3	10	0.5					0.30

OBSERVAÇÕES:

- # Permitido para uso próprio nos termos do parágrafo 2.º do artigo 61.
- “-” Sem restrições.
- (*) M3 somente utilizável nos termos do parágrafo 2.º do artigo 68.
- H = altura entre o nível médio do passeio e a laje de cobertura ou forro do último pavimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

5. Para efeito de aplicação de modelo, em caso de lote irregular, poderá ser admitida como testada do lote a dimensão da seção transversal do terreno, desde que esta predomine na maior parte do lote.
6. Os afastamentos serão medidos sempre perpendicularmente às divisas do lote e conforme demonstrado nos esquemas em anexo.
7. Os afastamentos em lote situado em via a ter seu traçado alterado pelo Poder Executivo serão demarcados a partir do novo alinhamento proposto.
8. Os afastamentos laterais serão iguais a diferença entre a metragem de cada seção transversal do lote e a seção correspondente da edificação, conforme demonstrado nos esquemas anexos a esta Lei, atendidas as dimensões e taxas deste Quadro.
9. Será obrigatório o cumprimento do afastamento lateral mínimo, mesmo que a edificação esteja atendendo a Taxa de Ocupação por Seção Transversal.
10. Em lote com mais de uma testada a Taxa de Ocupação por Seção Transversal será considerada em relação a testada principal da edificação.
11. Para dimensionamento da Seção Transversal da Edificação não serão consideradas as dimensões das construções destinadas à estacionamento ou garagem, nem as dimensões de sacadas, respeitando-se, para as sacadas, o afastamento mínimo de 2.50m.
12. Na edificação multifamiliar, de comércio e de serviço será admitido até 5% (cinco por cento) da área de permeabilização ocupada por floreiras, desde que descobertas e localizadas no pavimento térreo.